



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, 11/05/2026

Elvís Cambellini
Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 19 /2026.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.641, DE 19 DE
SETEMBRO DE 2019 NA FORMA QUE
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal do Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

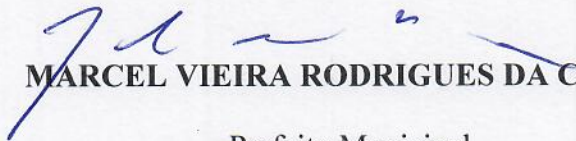
Art. 1º - Fica alterada a redação do caput do Artigo 02º da Lei 2.641 de 19 de setembro de 2019, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A desoneração tributária de que trata o artigo anterior incidirá exclusivamente sobre imóveis com área construída igual ou inferior a 75 m², aplicando-se aos seguintes tributos, observado o que segue:”

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do Artigo 02º da Lei 2.641 de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 04 de maio de 2026.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 2.641, de 19 de setembro de 2019, com o objetivo de adequar a política de desoneração tributária à realidade fiscal do Município e ao interesse público.

A proposta ora apresentada decorre de análise técnica realizada pela Administração Municipal, que identificou a ocorrência de renúncia de receita sem a correspondente repercussão positiva e direta ao contribuinte final, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Verificou-se, na prática, que a desoneração anteriormente concedida não vem sendo integralmente refletida na redução dos custos ao adquirente final, o que compromete a finalidade social da norma e evidencia distorções em sua aplicação.

Nesse contexto, a revogação do inciso III do artigo 2º da referida lei se justifica como medida necessária à recomposição do equilíbrio fiscal, sem prejuízo à política pública originalmente instituída, mas sim garantindo maior efetividade e justiça tributária.

Ademais, a alteração do caput do artigo 2º visa estabelecer critério objetivo e claro quanto à metragem dos imóveis beneficiados, fixando o limite de até 75m² de construção. Tal medida tem por finalidade evitar interpretações divergentes e eventuais controvérsias administrativas ou judiciais acerca do alcance do benefício, conferindo maior segurança jurídica à aplicação da norma e direcionando a política de incentivo à sua finalidade precípua, qual seja, o atendimento às construções de menor porte, geralmente vinculadas à população de menor renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8700 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
www.prata.mg.gov.br



Importante destacar que a medida também se alinha aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da razoabilidade, assegurando que os benefícios tributários concedidos pelo Município sejam efetivamente revertidos em ganhos sociais concretos.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de aprimoramento da legislação vigente, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, 04 de maio de 2026.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal